TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 008/2026-2ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. DR. ALESSANDRO PEREIRA GAMA, auditor Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará (TJDF-CE), e com fulcro no dispositivo do artigo 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), FAÇO SABER a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento, que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 03 de novembro de 2026 (terça-feira), a partir das 14h00min, na sede da Federação Cearense de Futebol (FCF), situada na Rua Paulino Nogueira N° 77, 2° Andar, Benfica, Fortaleza/CE, CEP 60.020-270, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº 008/2026-2ª CD, prolatando as seguintes decisões abaixo:

Nº DO PROCESSO	2840/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	GUSTAVO MONTE PALAVIO – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	ESPORTE CLUBE LIMOEIRO X FUTEBOL CLUBE ACOPIARA ACADEMY
DATA PARTIDA	13/09/2026
DENUNCIADO(S)	ESPORTE CLUBE LIMOEIRO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE C
PROCURADOR	FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA (Denunciante) e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O ESPORTE CLUBE LIMOEIRO, COM MULTA DE R$ 100,00 POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD. FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

Nº DO PROCESSO	2858/2026

TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ARILDO DAMASCENO FARIAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FUTEBOL CLUBE ACOPIARA ACADEMY X VILA REAL FUTEBOL CLUBE
DATA PARTIDA	27/09/2026
DENUNCIADO(S)	RONILSON DE JESUS PORTELA, ATLETA DO FUTEBOL CLUBE ACOPIARA ACADEMY, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD. JONNY BATISTA CAMPOS, PREPARADOR FÍSICO DO FUTEBOL CLUBE ACOPIARA ACADEMY, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 254-A E 257 AMBOS DO CBJD. JEAN FELIPE PEREIRA, ATLETA DO VILA REAL FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 254-A E 257 AMBOS DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE C
PROCURADOR	ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Denunciante) e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE DESCLASSIFICAR A INFRAÇÃO DO ARTIGO 254-A PARA O ARTIGO 254 AMBOS DO CBJD E APENAR O SR. RONILSON DE JESUS PORTELA, ATLETA DO FUTEBOL CLUBE ACOPIARA ACADEMY, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE DESCLASSIFICAR A INFRAÇÃO DO ARTIGO 254-A PARA O ARTIGO 250 AMBOS DO CBJD E APENAR O SR. JONNY BATISTA CAMPOS, PREPARADOR FÍSICO DO FUTEBOL CLUBE ACOPIARA ACADEMY, EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO E ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257 DO CBJD. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE

	DESCLASSIFICAR A INFRAÇÃO DO ARTIGO 254-A PARA O ARTIGO 250 AMBOS DO CBJD E APENAR O SR. JEAN FELIPE PEREIRA, ATLETA DO VILA REAL FUTEBOL CLUBE, EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO E ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257 DO CBJD.

Nº DO PROCESSO	2885/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	GUSTAVO MONTE PALACIO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CÉU X FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE
DATA PARTIDA	30/09/2026
DENUNCIADO(S)	WELLINGTON SANTIAGO DE ANDRADE, DIRETOR DE FUTEBOL DO FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 243-F E 243-G DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 15
PROCURADOR	ROMAIN MENDES RODRIGUES FERREIRA (Denunciante) e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE DESCLASSIFICAR A INFRAÇÃO DO ARTIGO 243-F PARA O ARTIGO 258 AMBOS DO CBJD E APENAR O SR. WELLINGTON SANTIAGO DE ANDRADE, DIRETOR DE FUTEBOL DO FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, COM 20 DIAS DE SUSPENSÃO, SENDO REDUZIDA PELA MEDADE TOTALIZANDO 10 (DEZ) DIAS DE SUSPENSÃO E APENADO AINDA NO ARTIGO 243-G DO CBJD COM 120 DIAS DE SUSPENSÃO E MULTA DE R$ 500,00 SENDO REDUZIDA PELA METADE TOTALIZANDO 60 (SESSENTA) DIAS DE SUSPENSÃO E MULTA NO VALOR DE R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). TOTAL 70 (SETENTA) DIAS DE SUSPENSÃO E MULTA DE R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

	NÃO FOI SOLICITADO A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

Nº DO PROCESSO	2887/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ARILDO DAMASCENO FARIAS – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL SAF X FERROVIÁRIO ATLETICO CLUBE
DATA PARTIDA	01/10/2026
DENUNCIADO(S)	GUILHERME MEDEIROS BRAGA, ATLETA DO FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 15
PROCURADOR	GUSTAVO BRASILINO SAMPAIO DE FREITAS (Denunciante) e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. GUILHERME MEDEIROS BRAGA, ATLETA DO FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, EM 02 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR SE TRATAR DE CATEGORIA NÃO PROFISSIONAL, TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.

Nº DO PROCESSO	2918/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	GUSTAVO MONTE PALÁCIO – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CÉU X VILA REAL FUTEBOL CLUBE
DATA PARTIDA	11/10/2026
DENUNCIADO(S)	DIEGO DE JESUS DOS SANTOS, ATLETA DO VILA REAL FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD. EDINAN POMPEU DA SILVA, ATLETA DO VILA REAL FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD.

CATEGORIA	SUB 17
PROCURADOR	DANIEL CAVALCANTE NUNES (Denunciante) e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. DIEGO DE JESUS DOS SANTOS, ATLETA DO VILA REAL FUTEBOL CLUBE, 04 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR SE TRATAR DE CATEGORIA NÃO PROFISSIONAL, TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. EDINAN POMPEU DA SILVA, ATLETA DO VILA REAL FUTEBOL CLUBE, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD.

Nº DO PROCESSO	2934/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ARILDO DAMASCENO FARIAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CLUBE ATLÉTICO CEARENSE X RIO BRANCO ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	17/10/2026
DENUNCIADO(S)	CLEDSON SOUSA SILVA, ATLETA DO CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, I DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 20
PROCURADOR	ABIMAEL DE SOUZA PINTO FILHO (Denunciante) e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O CLEDSON SOUSA SILVA, ATLETA DO CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, EM 02 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE

	PELA APLICAÇÃO DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.

Dessa forma, ficam todos os interessados acima, devidamente CITADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente.

Estiveram presentes os(as) auditores(as): DR. ALESSANDRO PEREIRA GAMA (Presidente), DR. ARILDO DAMASCENO FARIAS e DR. GUSTAVO MONTE PALÁCIO.
Auditores ausentes: DR. LUIZ SAVIO AGUIAR LIMA, DR. FRANCISCO ALAN ANÍBAL DE OLIVEIRA e DRA. LIDIANNE UCHOA DO NASCIMENTO.
Procurador Presente: DRA. ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA.
Defensores Dativos Presentes: DR. DENNIS LUIZ DE ABREU.
Advogados Presentes: -.

Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza - CE, 03 de novembro de 2026.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado em 03 de novembro de 2026.

VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO
Secretária Geral do TJDF-CE